



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 080/2020

DISPÕE SOBRE REGRAS DE DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL POR FORÇA DA NECESSIDADE DO COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS NO MUNICÍPIO DE PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei,

CONSIDERANDO que no dia 28 de dezembro de 2020, o Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Uruará, o Dr. DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR, recomendou ao Município de Placas a proibição de realização de festas e demais eventos festivos no ano novo, com aglomeração da população, em locais públicos e privados, em espaços abertos e fechados, sob pena de ajuizamento de ações civis e penais contra aqueles que descumprirem o Decreto Estadual nº 800/2020;

CONSIDERANDO que no dia 28 de dezembro de 2020, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, Edição de Nº 34.445, o Exmo. Governador do Estado do Pará HELDER BARBALHO, emitiu novo decreto com regras de combate ao coronavírus e distanciamento social, proibindo a realização de festas de fim de ano, e qualquer outro evento que possa causar aglomerações desnecessárias no dia do festejo;

CONSIDERANDO que também incumbe a Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, com o intuito de estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio, confirmada pelo Plenário, garantindo aos Município liberdade na adoção de medidas contra a pandemia;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, para determinar medidas restritivas sobre distanciamento e isolamento social funcionamento de escolas, comércio e atividades culturais, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Prefeitura Municipal de Placas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

DECRETA:

Art. 1º No dia 31 de dezembro de 2020, o comércio em geral poderá funcionar até às 21h.

Art. 2º A partir das 21h do dia 31 de dezembro de 2020, até às 08h do dia seguinte, ficam proibidas as seguintes atividades:

I- bares, restaurantes, lanchonetes, barracas, casas noturnas, boates e similares;

II- a realização de festas de Réveillon e confraternizações de qualquer natureza em clubes, condomínios, espaços públicos, hotéis, além de shows musicais pirotécnicos, em ambientes abertos ou fechados, com ou sem cobrança de ingresso;

III - o consumo de alimentos e bebidas em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ininterruptamente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão divulgar amplamente informações sobre a possibilidade de realizar compras antecipadas por meio de canais não presenciais, ficando sujeitos às penalidades previstas no art. 28 do Decreto Estadual nº 800/ 2020, em caso de superlotação de espaços e descumprimento dos protocolos estabelecidos.


Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 29 de dezembro de 2020.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 29 de dezembro de 2020.


LILIAN MOREIRA ALMEIDA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 019/2020